CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre esta lei, exercer sob a atividade e regulamentação de Condutor do Veículo de Emergência e dá outras providências.

Art. 01 - O exercício da profissão de Condutor de Veículo de Emergência reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de **Condutor de Veículo de Emergência**.

Parágrafo Único – Serão atribuições do Condutor de Veículo de Emergência o transporte de urgência e emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulância e ou unidade de resgate, simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

Art. 02 - Na data da publicação desta lei, fica autorizado ao município de Vitória Da Conquista, do cargo de “motorista”, para os motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para “Condutor de Veículo de Emergência” de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupações no 7.823-20.

Art. 03 - O Condutor de Veículo de Emergência deve demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deve ser periodicamente avaliado por profissionais de saúde multidisciplinar para demonstrar, dentre outros:

1. Disposição pessoal para a atividade;

2. Equilíbrio emocional e autocontrole;

3. Disposição física para cumprir ações orientadas;

4. Capacidade de manter sigilo profissional;

5. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 04 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Oliveira Da Silva Moreira (PP), 14 de outubro de 2020